COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.254, DE 2023

Altera a redação do § 7° do art. 1° da Lei n° 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para limitar a aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), feita por pessoas com deficiência, a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

AUTORA: Deputada ROSÂNGELA MORO (UNIÃO/SP)

RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 2.254, de 28 de abril de 2023**, de autoria da nobre Deputada Rosângela Moro, que "altera a redação do § 7º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para limitar a aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), feita por pessoas com deficiência, a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

Dispõe o Projeto de Lei, ao alterar a Lei que estipula a isenção sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, que na hipótese da compra de automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 04 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, por pessoa com deficiência, o veículo novo terá seu limite de merca aumentado de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), como

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br





atualmente, para até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerando o preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes.

A autora justifica a propositura do presente Projeto afirmando a inadequação do atual limite em razão da alta da inflação e do valor do dólar, capazes de encarecer os veículos tanto novos quanto seminovos e, também, considerando que os automóveis para pessoas com deficiência são mais caros porque muitas vezes necessitam de adaptação.

O Projeto de Lei em análise possui tramitação ordinária nesta Casa, tendo sido designadas as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para proferirem pareceres conclusivos sobre a matéria.

Nesta Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência caberá análise de mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

VOTO

O **Projeto de Lei nº 2.254, de 2023**, de autoria da estimada Deputada Rosângela Moro, pretende alterar a Lei nº 8.989, de 1995, com escopo de aumentar o limite de valor para a aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de veículo novo realizada por pessoa com deficiência. O novo limite passaria de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), considerando o preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes.

Inicialmente, insta salientar ser a medida proposta meritória, pelas razões arroladas a seguir.

Necessário se faz elevar o teto de compras como um reflexo da atualização financeira pertinente ao cenário atual. A manutenção do limite inalterado acarretaria em uma restrição desatualizada e desproporcional para a aquisição de veículos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900 Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Do mesmo modo, a ampliação do limite de compra proporcionará às pessoas com deficiência um leque mais abrangente de opções de veículos, incluídos modelos equipados com tecnologias de acessibilidade avançadas, assim como contribuirá para expandir a autonomia e à mobilidade dessas pessoas, potencializando a melhoria de sua qualidade de vida.

Nesse ínterim, a medida pode igualmente impulsionar a indústria automobilística a criar e disponibilizar um espectro mais diversificado de veículos adaptados e acessíveis, catalisando investimentos e inovações por parte das fabricantes.

Não menos importante frisar que facilitar o acesso a veículos adaptados para pessoas com deficiência poderá impulsionar sua inclusão social e econômica, pois a mobilidade desempenha um papel crucial para a integração plena em sociedade, seja em termos profissionais, educacionais ou sociais.

Portanto, à luz dos argumentos apresentados, concluo que a proposta de ampliar o limite de compra de veículos por pessoas com deficiência de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$300.000,00 (trezentos mil reais) é respaldada por considerações pertinentes, aliando-se aos princípios da atualização, da inclusão social, e do incentivo à indústria.

Sendo assim, diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.254, de 2023.

> Sala das Comissões, de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA

Deputada Federal – MDB/PA



